



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AO **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, SUBVENÇÃO SOCIAL MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, CNPJ nº 02.555.054/0001-49, com sede na Rua José Martins Vieira, S/Nº - Centro – Faxinal/PR, subvenção social mensal, nos termos do artigo 48, inciso XLIV da Lei Orgânica, correspondente a R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), que se dará até o dia 20 (vinte) de cada mês, para subsidiar a manutenção da entidade, em 06 (seis) parcelas, iniciando-se em 20/01/2022.

Art. 2º - A subvenção social referendada no Art. 1º será acrescida do valor de 01 (um) salário mínimo vigente no País/mês, por criança ou adolescente, quando este estiver alojado na entidade.

Parágrafo Único - O pagamento mensal se dará mediante comprovação do cumprimento do cronograma do plano de trabalho e apresentação das certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública.

Art. 3º – Serão beneficiados com o presente Termo as crianças e adolescentes que ali se encontrarem, independente da situação financeira dos mesmos, devendo para tanto a instituição estar devidamente qualificada/habilitada.

Art. 4º – A Entidade deverá dispor de conta bancária no Banco do Brasil, única e exclusiva para o recebimento dos referidos recursos, contendo a nomenclatura: Abrigo Institucional Vania Teresinha Knoll Pomini/Subvenção Social.

Art. 5º – A entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá realizar o fechamento bimestral do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Paraná até 30 (trinta) dias após o último dia do bimestre e prestar contas ao concedente no mesmo prazo, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação bem como, anualmente para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe sobre transferências voluntárias municipais às entidades.

Art. 6º - O prazo de vigência do presente Termo terá início na data da publicação desta Lei e término em 30/06/2022.

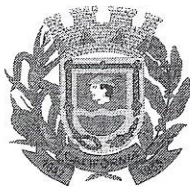
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.50.43.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
aos 30 dias do mês de novembro de 2021.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: smas.california@hotmail.com
Rua São Francisco, 84 – Telefone (43) 3429-1242 R. 219
FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Paraná

Memorando Interno 461/2021

Califórnia, 08 de novembro de 2021

DA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: PODER EXECUTIVO

**REF.: Serviço de Acolhimento Institucional em Casa
Lar para Crianças e Adolescentes.**

O município de Califórnia não dispõe em sua rede de atendimento Serviço de Acolhimento Institucional, previsto na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tanto por equipamentos públicos e/ou entidades sem fins lucrativos.

A medida protetiva de abrigo está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Art. 101; No Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Município de Califórnia, e se dá em razão do abandono e/ou violência de crianças e adolescentes ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressaltando que o Serviço deverá estar em consonância com Tipificação de Serviços Socioassistenciais de Alta Complexidade, Resolução nº 109/2009 do CNAS.

Atualmente, a entidade de acolhimento **VANIA TERESINHA KNOLL POMINI**, situada no município de Faxinal é conveniada com o município de Califórnia para prestação deste serviço.

Todavia, o convênio se encerra em dezembro deste ano, havendo a necessidade de renovação, visto que hoje a instituição tem 01 (uma) criança abrigada.

Atualmente, o Município repassa R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais para manutenção do convênio, valor esse a ser mantido no decorrer do ano de 2022.

Dessa forma, solicitamos deste executivo, que se encaminhe Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores, a fim de que se possa legalizar a autorização de concessão de subvenção social a entidade referida, para que não haja interrupção do convênio, e que este se inicie a partir de janeiro de 2021.

Cordialmente,


Sirlei Aparecida Gardini Delecrode
Secretária de Assistência Social



ABRIGO INSTITUCIONAL
VÂNIA TERESINHA KNOLL POMINI

Rua José Martins Vieira, 932

CNPJ- 02.555.054/0001-49

Fundação: 28 de abril de 1998

Faxinal- Pr. 03 de Novembro de 2021.

OFICIO. N-116/2021

REF: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Vimos por meio deste informar a vossa excelência que nossa entidade tem interesse de formalizar a Renovação do convênio com contrato administrativo nº 001/2021 Termo de Inexigibilidade 001/21 processo licitatório 04/2021, que mantemos com o Poder Executivo dessa Comarca, uma vez que o nosso atual convênio está com seu vencimento previsto para o dia 31 de Dezembro de 2021 nos Artigo 19 da lei 13019/14.Termos .
Podendo o mesmo ser aditivado por mais 12 meses.(Prazo e Valores)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Hoje contamos com 18 crianças e adolescentes no serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. O que faz com que essa entidade caminhe é doações de voluntários e convênios municipais. Esse pedido se faz necessário para que possamos continuar com esse serviço que visa proteção de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial.

Os acolhidos residem na instituição e somos responsáveis por todas as suas necessidades, como saúde, educação, lazer, roupas, calçados, entre outros que se fazem necessários para o desenvolvimento saudável de uma criança.

Para executar o trabalho mantemos em nossa quadro de pessoal 16 funcionários.

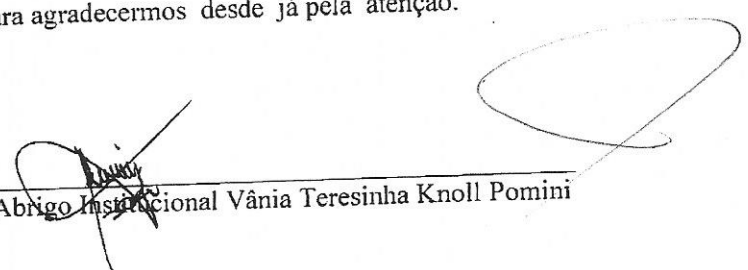
Obtemos subvenção através de convenio dos governos Municipais, Estadual e Federal, além de doações recebidas.

Do Valor - Ficou determinado pela Diretoria da entidade que o valor será

R\$ 2.200,00 mensais de manutenção do convênio e mais um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido.

Aproveitamos o ensejo para agradecermos desde já pela atenção.

Atenciosamente.


Abrigo Institucional Vânia Teresinha Knoll Pomini

EXMO SR:

PAULO WILSON MENDES.

D.D .PREFEITO MUNICIPAL

CALIFÓRNIA PARANÁ